



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Central - 1^a Secção Cível - J15

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 5754/15.7T8LSB

340242917

CONCLUSÃO - 20-10-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Suzela Inácio Marques da Silva)

=CLS=

*

Nos termos do art.^º 426.^º do Código de Processo Civil, “os pareceres de advogados, professores ou técnicos podem ser juntos, nos tribunais de 1.^a instância, em qualquer estado do processo.”

É uma peça escrita que embora não se destine em sentido estrito à prova dos factos objecto do processo, visa, no entanto, elucidar o tribunal sobre o significado e alcance de alguns factos de natureza técnica cuja interpretação demande conhecimentos especiais, sendo tomados pelo tribunal na consideração que merecerem.

Acresce que embora se entenda que não constituem prova documental em sentido estrito, dúvidas não há, pela sua inserção sistemática, que constituem um meio atinente à prova – capítulo II – Prova por documentos – inserida no Título V – Da instrução do processo.

Todavia e ainda que não possam ser considerados prova documental na sua concepção mais estrita, dúvidas não há, em nosso entender, que ficam sujeitos ao contraditório, pelo que é de admitir a resposta dos RR. ao mesmo.

Assim, sem necessidade de maior fundamentação, admito o parecer junto, bem como a pronuncia das RR. quanto ao mesmo.

No entanto, e nada tendo sido dito pela autora, e constituindo o parecer de livre apreciação pelo tribunal, a eventual redução do pedido, neste caso, apenas pode advir da iniciativa da A., pelo que indefiro os pedidos de notificação da A. para esse efeito, nos termos requeridos pelos RR.

Notifique.

Lisboa, 21/10/2015